

Lei Nº 431/2009

Dispõe sobre situação de emergência administrativa.

O Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber: Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei com fundamento no inciso III do Art. 45 c/c a do Art. 56 da LOM.

Art. 1º Autoriza-se o Executivo Municipal decretar o Estado de Emergência Administrativo.

Art. 2º O Estado de Emergência Administrativo consiste em autorização para fundar débitos, negociando por mais de um exercício fiscal; suplementar, remanejar e conceder créditos orçamentários; contratar pessoas jurídicas; contratar pessoal por tempo determinado para suprir necessidades administrativas e de implementação de programas e políticas públicas; realizar dispensa e inexigibilidade de licitações para Educação, Saúde, Assistência social e Administração e Finanças.

Art. 3º Autoriza-se prorrogar contratos emergenciais de qualquer natureza, de relevante interesse público, por prazo adequado conforme a Administração Pública, mediante Decreto emanado pelo Prefeito.

Art. 4º Autoriza-se o Executivo Municipal pela via de Decreto instituir a Defesa Civil.

Art. 5º Autoriza-se o Executivo Municipal realizar dispensa e inexigibilidade para tratar de doenças endêmicas, tais como: dengue, hepatite do tipo A; e para campanhas vacinais e implementar recomendações da OMS.

Art. 6º Autoriza-se o Executivo Municipal realizar eventos com dispensa de licitações e inexigibilidade em razão da data de Emancipação do Município.

Art. 7º Autoriza-se suspender pagamentos de toda ordem, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, principalmente da legalidade, moralidade e da supremacia do interesse público.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante Portaria instituirá Comissão de verificação de controle para analisar conforme o ordenamento jurídico os débitos e créditos, originados de contratos e compras do exercício fiscal de 2009.

§2º A suspensão e comissão prevista no caput do Art. 7º e seu §1º serão regulados mediante Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Autoriza-se o Executivo Municipal contratar por prazo determinado, empresa de informática e contabilidade para efetuar sistema de contabilidade informatizado, para: empenhos; ordens de pagamentos; compras; certificação orçamentária e financeira; documentação de habilitação legal, tombamentos; créditos e débitos, prestação de contas, relatórios contábeis; visamentos e recebimentos de mercadorias, equipamentos, material permanente e bens de capital.

Art. 9º O prazo de vigência da presente Lei será de noventa (90) dias, a partir da publicação, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante Decreto de autoria do Prefeito.

Art. 10. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em Guamaré,
29 de abril de 2009.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal de Guamaré-RN